

LEI Nº 939/90

De 18 de julho de 1990.

Dispõe sobre a criação de DISTRITO INDUSTRIAL em Sales Oliveira, e dá outras providências.-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado na forma desta Lei, um Distrito Industrial em Sales Oliveira, destinado ESTRITAMENTE à instalação de indústrias no Município.

ARTIGO 2º - O distrito industrial a que se refere o artigo anterior, compreende a área total de 246.199,15 m², que subdivide-se em ÁREA 1 e ÁREA 2, tendo as mesmas, as seguintes descrições perimétricas:

a) ÁREA 1 - Com 214.858,95 m², tem início no marco de partida nº 01 localizado na margem da Rodovia Francisco Marcos Junqueira Neto (SP 328), que liga Sales Oliveira a Orlândia, na divisa com terras de Laurindo de Albuquerque, sendo que o referido marco também faz limites com a área em descrição. Daí segue pela referida Rodovia Francisco Marcos Junqueira Neto (SP 328), rumo à Sales Oliveira com 29º09' SE por 175,06 metros até o marco nº 02; 40º51' SE por 95,33 metros até o marco nº 03; 58º08' SE por 43,12 metros até o marco nº 04 localizado no cruzamento com a Rodovia Altino Arantes (SP 351), que liga Batatais à Morro Agudo. Daí segue pela referida Rodovia Altino Arantes ruo à Batatais com 65º03' SE por 559,60 metros, até o marco nº 05; 46º29' NE por 107,64 metros até o marco nº 06 localizado na divisa com a antiga Ferrovia Mogiana, daí segue com 37º21' NW por 681,04 metros até o marco nº 07, localizado na divisa com terras de Laurindo de Albuquerque, daí segue com 69º43' SW por 380,04 metros até encontrar o marco nº 01 que serviu de origem para a descrição perimétrica deste memorial;

b) ÁREA 2 - Com 31.340,20 m², tem início no marco de partida nº 01, localizado no cruzamento das Rodovias Altino Arantes (SP 351), que liga Batatais à Morro Agudo, e a Rodovia Francisco Marcos Junqueira Neto (SP 328), que liga Sales Oliveira à Orlândia, sendo que o referido marco também faz limites com a área em descrição. Daí segue pela referida Rodovia Francisco Marcos Junqueira Neto (SP 328), rumo à Sales Oliveira, com 34º51' SW por 31,16 metros até o marco nº 02; 25º35' SE por 51,49 metros até o marco nº 03, localizado na divisa com terras de Fernão Paulo de Almeida Machado,

dai segue 62°38' SE por 115,01 metros até o marco nº 04; 69°04' SE por 345,38 metros até o marco nº 06; 46°45' NE por 56,13 metros até o marco nº 07, localizado na margem da Rodovia Altino Arantes (SP 351) dai segue pela referida Rodovia rumo à Morro Agudo com 65°06' NW por 526,20 metros até o marco nº 01, que ser viu de origem para a descrição perimétrica deste memorial.

ARTIGO 3º - Será permitido edificações para fins industriais das categorias I-3, podendo I-2 e I-1, desde que não tenham indústrias que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos conforme definidos pela NBR 10.004 - Resíduos Sólidos, de Setembro de 1.987.

§ 1º - São consideradas indústrias de categoria I-1 os estabelecimentos industriais:

a) cuja área construída seja igual ou inferior a 500 (quinhentos) m², e/ou

b) que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos; e/ou

c) cujo consumo de gás combustível não exceda 1 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculado na forma do Anexo I, integrante desta Lei; e/ou

d) cujo processamento industrial não emita material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível; e/ou

e) cujo som e ruídos atinjam, nos limites de propriedades da fonte emissora, nível de som igual ou inferior ao ruído do local, sem tráfego; e/ou

f) que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela Norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) 1.63.02.001-1986; e/ou

g) cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores efluentes líquidos industriais, vibração eletromagnéticas.

§ 2º - São consideradas indústrias de categoria I-2 os estabelecimentos industriais:

a) cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos) m²; e/ou

b) que queimem até 1,0 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculados na forma do Anexo II, integrante desta Lei; e/ou

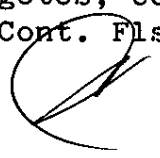
c) que tenham baixo potencial poluidor da atmosfera, determinado na forma do Anexo II supra mencionado; e/ou

d) que produzam ou estoquem até 400 (quatrocentos) Kg por mês de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela Norma ABNT 1.63.02.001/1986; e/ou

e) cujo som e ruídos emitidos atinjam, nos limites de propriedade da fonte emissora, nível de som até 5 (cinco) decibéis-dB (A), acima do ruído de fundo do local, sem tráfego; e/ou

f) cujos efluentes líquidos industriais sejam compatíveis com lançamento em rede coletora de esgotos, com ou sem tratamento

(Cont. Fls 03)



Bouadine

mento.

§ 3º - São consideradas indústrias de categoria I-3 os estabelecimentos industriais:

a) cuja área construída seja superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) m²; e/ou

b) que queimem mais do que 1 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculados na forma do Anexo I, constante desta Lei; e/ou

c) que tenham médio potencial poluidor da atmosfera determinado na forma do Anexo II, constante desta Lei; e/ou

d) que produzam ou estoquem mais do que 400 (quatrocentos) Kg por mês de resíduos sólidos perigosos, definidos pela Norma ABNT 1.63.02.001/1986.

ARTIGO 4º - A cessão de lotes, e os demais incentivos para a edificação de indústrias autorizadas por esta Lei, serão definidos em lei complementar.

ARTIGO 5º - O executivo baixará portaria dispondo sobre a Comissão Municipal de Instalação Industrial, que por sua vez será composta por cinco membros, sendo dois representantes da Câmara Municipal e três indicados pelo Executivo, e dentre estes últimos, um deverá sair dos meios representativos da indústria local.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de julho de 1990.

José Coutinho Pereira
José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.

Lázaro Aírton Alves Pereira
Lázaro Aírton Alves Pereira
Secretário Municipal